COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 294, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDAS N.º 01, 02 E 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 139, DE 2025, que institui a Política Municipal de Transparência nas Obras Públicas (TOP) no Município de Cascavel.
PROPONENTES: VEREADORES BIA ALCANTARA/PT E JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS.
RELATOR: VEREADOR EVERTON GUIMARÃES/PMB.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 25/11/25 às 10:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emendas aditiva e modificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 139, de 2025, no seguinte sentido, respectivamente:

a) acrescenta o inciso VII ao art. 4º ao Projeto de Lei n.º 139, de 2025, com a seguinte redação: "criação e divulgação, no Portal da Transparência, do Indicador Municipal de Integridade das Empresas Contratadas, contendo avaliação individual de cada obra com base nos seguinte parâmetros: a) histórico de aditivos contratuais celebrados pelo Município; b) variação de preços em relação às propostas originas; c) atrasos e descumprimentos contratuais; d) mudanças subsequentes no objeto contratado; e) penalidades administrativas aplicadas pelo Município, pelo TCE-PR ou outros órgãos", assim como o inciso XVIII ao art. 5º ao Projeto de Lei n.º 139, de 2025, com a seguinte redação: "publicação do Laudo de Recebimento Definitivo e do Relatório de Vistoria Final de cada obra, assinados pelos responsáveis técnicos, contento fotos, registro de pendências e declaração de conformidade com o projeto original";

b) modifica o art. 9º do Projeto de Lei n.º 139, de 2025, com a seguinte redação: "esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação;

c) modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei n.º 139, de 2025, com a seguinte redação: "as informações poderão ser disponibilizadas por meio do portal da transparência, garantindo: (...)".

É a síntese necessária.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referidas proposições legislativas, quais sejam, emendas aditivas e modificativas, estão autorizadas pelo art. 165, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual "as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, aglutinativas, modificativas e de redação", sendo que "emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto" e "emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância".

No caso sob análise, por meio das emendas propostas, não houve desvirtuamento do texto legal (isto é, não houve alteração de sua substância e essência), muito menos contradição a ele, à Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal ou à Constituição Federal.

Em realidade, aperfeiçoou-se a proposição legislativa, garantindo maior clareza e aplicabilidade à norma, assim como prazo suficiente à sua efetiva implementação.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação das Emendas n.º 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 139, de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação das Emendas n.º 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 139, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de novembro de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Membro

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretário